

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia três de agosto de dois mil e vinte e um teve início a vigésima primeira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 11452-13.2015.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carla Fabiana de Castro, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): RITA DEL PAPA ARAO, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 5-54.2017.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): GIOVANE GOULART BASSANI, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 51-53.2020.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): ANA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 142.080,31), o que perfaz o montante de R\$ 2.841,60, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 55-39.2015.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Anemere Dulaba Marcondes, Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Patricia Klassen, Advogado: Natália de Souza Araújo, Advogado: Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marcelo Leão Putini, Recorrido(s): LORENA DE FATIMA RODRIGUES, Advogada: Katiane Sonni Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 63-57.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDVALDO SODRÉ DE LIMA, Advogada: Anna Caroline Batista Rocha, Advogada: Manuella Accioly Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.880,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.244,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 118-

40.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANINE CADE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Roitman, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LEGITIMIDADE DA CONTEC PARA AJUIZAR PROTESTO JUDICIAL. EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUADRO DE CARREIRA ORGANIZADO NACIONALMENTE. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a interrupção da prescrição pelo ajuizamento de protesto judicial pela CONTEC, no que tange às horas extraordinárias realizadas por empregados em "cargos comissionados", determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional, a fim de que analise os demais temas objeto do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito.; Processo: Ag-RRAg - 119-35.2018.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDILSON ALMEIDA BARROS FILHO, Advogado: Lucio Glorivaldo Matos Martins, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Alysson Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.635,53), o que perfaz o montante de R\$ 1.081,77, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 121-41.2018.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): GRACIMAR MARTINS MELO, Advogada: Jaciara de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 150-91.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLEICE DO NASCIMENTO GENARO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 155-31.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ESPÓLIO de ALGEU PEREIRA FORTES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias

úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 208-08.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CHRISTIANO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogada: Ana Luiza Pereira Fernandes, Agravado(s): SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - FIXTI, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): NETGUIDE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 211-12.2018.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOANA MARIA FERREIRA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 6.786,16), o que perfaz o montante de R\$ 125,72, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 219-75.2011.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALMOR NEVES VIEIRA, Advogada: Beatriz Marafon Silva Spak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 219-15.2017.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Agravado(s): ROBSON DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 222-48.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): HELIO FREITAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 257-08.2018.5.23.0041

da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESSICA BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 59.351,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.187,02, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 274-64.2019.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESAR DOS SANTOS, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Advogado: Milton Jose Dalla Valle, Agravado(s): TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ediana Ruas, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA - INDESSC, Advogado: Diana Paula Magnagnago, Advogado: Márcio Marsaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 449-22.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GLEIDSON RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 286-73.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE VIEIRA DE SOUZA BRITO, Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Agravado(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rômulo Romano Salles, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Challenga Pascoal Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 311-51.2018.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wally Queiroz Muniz, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 530-29.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO GALIARDO COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 313-70.2018.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula Souza, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): JOSE ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Embargado(a): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 334-08.2018.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGIS - INSTITUTO DA GESTAO E INOVACAO DA SAUDE, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Agravado(s): FABIANA RESENDE ALVES MOREIRA, Advogado: Ivomar Rodrigues Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.212,00), o que perfaz o montante de R\$ 344,24, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 343-73.2019.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano da Silva, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Agravado(s): CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Ciro Bruning, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 358-98.2017.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO RAMPINELLI, Advogada: Rosilene Teixeira, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 362-79.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLEBER ERNANDES DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer e dar parcial provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 494-09.2017.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Calid Fonsêca de Andrade, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.230,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 787-84.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENAM ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 814-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO ROBERTO DA FONSECA TUROW, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 504-61.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): PEDRO PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 532-80.2018.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): RAIMUNDO FLORIVAL GOMES, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 542-98.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSIVALDO TOMÉ DE ARAÚJO, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 572-59.2019.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): MARCELO DEMETRIO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 653-77.2019.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Marcos Francisco Campelo, Agravado(s): O P BATISTA & CIA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.176,20), o que perfaz o montante de R\$ 508,81 (quinhentos e oito reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 711-31.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R.C. RINALDI COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Benedito Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ERIKA PAES LANDIM DOS SANTOS, Advogado: Marcílio Ribeiro de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de

juízo (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-723-50.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARINALVA DA SILVA SOUZA, Advogada: Neuza Frota de Souza Neta, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1054-46.2017.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Silvia Rafaelly Lira da Silva, Agravado(s): JONATAS BARBOSA NOGUEIRA, Advogada: Ana Beatriz Ricarte Gomes, Advogado: Jorge Leite Chianca Filho, Agravado(s): MARIMAR S/A, Advogado: Antonio Irlando Pereira Linhares, Agravado(s): TSN - TERRAMAR SERVICOS E NAVEGACAO LTDA, Advogado: Anderson Simões Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 876-14.2019.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Leandro Prevedello, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 901-83.2018.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOMERO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 283.545,21), o que perfaz o montante de R\$ 2.835,45, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 950-69.2019.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): FRANCISCA LOPES BATISTA, Advogado: Mauro de Melo Botelho Júnior, Advogada: Maria Graciete da Silva Ribeiro, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 969-49.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): NEUSA MARIA MAGNO DA SILVA, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 979-20.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): ROBERTO RUY RUTOWITCZ JUNIOR, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1144-76.2018.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogado: Diego Maciel Britto

Aragão, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1017-30.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner Barros, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): JULIANA DA SILVA LOBRIGATTE COTRIM, Advogada: Aline Matos Ariukudo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertida em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR- 1177-82.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Simone Sommer Ozório, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIELEN CARDOSO PROENCA, Advogado: Maria Izabel Topanotti, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Athayde Martin Crema, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1037-63.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): MARIANA PELISSON BUSANELLO E OUTRAS, Advogada: Elys Schneider Westphal, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1072-59.2011.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada (FUNCEF) e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada (CEF) e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1084-39.2017.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CLAUDISTON FAUSTINO SANTOS, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1278-73.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASTRO & TELES ODONTOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Agravado(s): JAKSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Thiago Sereno Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1351-93.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILSON XAVIER DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Joel Picinini, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-56.2019.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Embargado(a): MARCELY PEREIRA SEBASTIAO, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 1172-26.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): FATIMA MARIA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Alexsandre Godinho Furtado, Advogado: Márcio Cândido de Araújo, Embargado(a): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1221-16.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): IVAN CARDOSO DA COSTA, Advogado: Carlos Ronaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 1256-77.2018.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): GILMAR SERAFIM, Advogado: Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Agravado(s): C S N CENTRO DE SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Karran Ávila Rosendo, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Sileno Kleber Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1293-36.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GENARO CARVALHO GOMES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 1307-43.2016.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Agravado(s): JURANDIR LEAL FRANCISCO, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1315-26.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DEBORA ORTIZ DONICHT, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 1346-85.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo do Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CID GARCIA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1353-81.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON BORGES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Nélide Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1362-74.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JAILTON SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 1365-95.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procuradora: Denise Possobom da Rosa Andrade, Agravado(s): KELLY CAROLINE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Maria Laete Fraga,

Advogado: Volnandy José Menezes Brito, Agravado(s): MENEZES SERVICOS DE COVENIENCIA EIRELI - ME, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1376-92.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO MANERICH, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA E OUTRA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Advogada: Caroline Lombardi Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1397-41.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): AMANDA GAION PEDRO, Advogada: Alessandra Matiko Matsumura, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.402,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.170,12 (dois mil cento e setenta reais e doze centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1444-31.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): ANILDO FELIPE SERPA DE ALMEIDA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1448-96.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NELI BRASIL DE FREITAS, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 1505-93.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Advogado: Mariana Nunes Novoa, Advogada: Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Paulo Magalhaes Novoa, Advogada: Beatriz Sampaio Nóvoa, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. EPP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do

CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1574-46.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHAEL DJAVAN TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR- 10414-57.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THUBAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1575-24.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1642-09.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LENICE DE LIMA RIBEIRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: João Arco de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1670-45.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): FABIO PERINI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Bianca Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1702-74.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEUZA MARIA AMARAL DO PRADO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 10828-39.2016.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DALILA GABRIELLY FERNANDES CAMPOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1737-56.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): FABIANO HACKBARTH, Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária/subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR-1760-54.2010.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MAICON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 2075-53.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): SÉRGIO MARCOS BARBOSA GUEDES, Advogada: Ivana Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 2297-18.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA BENTO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2620-68.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Recorrido(s): DÉBORA PEREIRA MONTES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da

citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 3177-41.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogado: Gabrielle Rocha dos Santos, Agravado(s): ADRIANA DE AZEVEDO SANT'ANA - ME; Agravado(s): ADRIANA SANT ANA MATAVELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.037,05), o que perfaz o montante de R\$ 201,85, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11590-66.2017.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): LOWRAYNNE ALVES DE SOUSA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR- 10002-93.2020.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CLIFFTON CESAR MENDES DE ARAUJO, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.029,86), o que perfaz o montante de R\$ 1.151,49 (mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR- 10041-35.2016.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TULIO CEZARIO BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Agravado(s): COLÉGIO OLIMPO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): DALTON SEBASTIAO FRANCO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): COLÉGIO OLIMPO UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Treicy Martins Silva Marinho, Agravado(s): COLÉGIO E CURSO OLIMPO LTDA., Advogada: Treicy Martins Silva Marinho, Agravado(s): COLEGIO OLIMPO PALMAS LTDA; Agravado(s): COLÉGIO OLIMPO ARAGUAÍNA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.215,64), o que perfaz o montante de R\$ 484,30, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10127-28.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIVINO DE SOUZA ROSA, Advogado: Gleiciane Gomes de Assis, Agravado(s): GINES WELVES ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gleiciane Gomes de Assis, Advogada: Patrícia Cademartori Balestra Rios, Agravado(s): EDINOEL SILVA BRITO, Advogada: Alinne Ribeiro, Agravado(s): ATLANTA CASA DE SHOWS ARTISTICOS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Alves Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que

perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10164-75.2018.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): NIDIA DOS ANJOS GUIMARAES, Advogado: Carlos Randel Crepalde Mafra, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10217-38.2020.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONAN SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Alan Honjoya, Agravado(s): AGUIAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI E OUTRAS, Advogado: Samuel Rangel de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10276-03.2019.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIA ALVES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: José Samoel de Oliveira Reis, Advogado: Landial Moreira Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10372-82.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Advogado: Patricia de Jesus Rocha Monteiro, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogada: Aline Cortes Fernandes, Advogada: Lucineide Cavalcante Cezário, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10539-32.2013.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALESSANDRA MENEZES ROSA MELO, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10614-62.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MAGALHAES BORGES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Valéria Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20136-62.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10920-70.2018.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE OLAVO MOURAO ALVES PINTO E OUTRO, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): CLEVELAND PREMIER MINERACAO LTDA, Advogada: Denise Amaral da Silva Kovaciu, Agravado(s): ANTONIO GERALDO DA COSTA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10971-08.2019.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAMAR MARCOS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Erico Matias Servano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 11002-58.2019.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NEHILTON JOSE DA COSTA, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, Embargado(a): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20223-45.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARINA PASCUALI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11133-26.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Alysso Rafael dos Anjos, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): RONALDO MACHADO DA SILVA, Advogada: Glauci Antonieta Rezende, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11161-59.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DA LUZ DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.765,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11227-03.2019.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SERGIO SERVULO RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Renata Silva Castro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11254-78.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): JACQUELINE FRANCA MARINHO, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Recorrido(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 11622-25.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REMI RODRIGUES, Advogado: Isabela Maria Abreu Maia, Advogado: Nathalia Nahja Pessoa Nogueira, Recorrido(s): DAVID RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Isabela Maria Abreu Maia, Advogado: Nathalia Nahja Pessoa Nogueira, Recorrido(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11723-87.2019.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Agravado(s): CLEUBER ALEXANDRE DA SERRA SILVA, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ R\$7.070,90), o que perfaz o montante de R\$ 353,54 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11813-48.2017.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REMILTON CARLOS TAVARES, Advogado: Ronaldo Marques Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro

registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 11893-07.2017.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PRISCILA JORGE MARCELINO ROSA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 12003-27.2015.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA MAURICIA DE SOUSA GABRIEL, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, Advogado: Marcio Fulvio Fontoura, Advogado: Evandro França Magalhães, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Advogado: Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 713.700,00), o que perfaz o montante de R\$7.137,00 (sete mil cento e trinta e sete reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12158-60.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): RAFAEL ANDRADE DA GAMA, Advogado: Leonel Ormenezi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 168.354,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.683,54, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 17592-35.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 17912-24.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRISMAR DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alicia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philippe Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término

do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 20013-11.2013.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DELVIR PISONI, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-ED-ED-RR - 20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 20049-63.2018.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARA ROSANA BELLING SOARES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 20061-18.2019.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): DANIELA LA BELLA MACHADO DE MACHADO, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Embargado(a): SERV SUL COMERCIO, FABRICACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 20086-43.2018.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GRAMADO, Procurador: João Gilberto Barbosa Barcellos, Agravado(s): MICHELI ALVES CABREIRA, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Advogado: Wagner Adilson Koch, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Laura Fraga Della Mea, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$13.651,65), o que perfaz o montante de R\$ 682,58, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 22300-16.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSIMARA DE LIRA PEREIRA, Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ADCOP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20122-25.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): SOELI DE FÁTIMA NOGUEIRA NASS, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Advogado: Derli da Silveira,

Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME E OUTROS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 20166-45.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BRUNA LIMA KELLERMANN, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 20183-35.2019.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANDERSON NUNES DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.156,52), o que perfaz o montante de R\$ 1.807,82, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 37600-26.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 77400-66.2009.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNO SCHINEIDER DE ALMEIDA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20216-74.2018.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): VALERIA CARDOSO FLORES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MASSA FALIDA de F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.269,00), o que

perfaz o montante de R\$ 2.863,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20233-75.2019.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NOELI SOARES, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 98500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20242-31.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): REJANE PRESSER, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.233,15), o que perfaz o montante de R\$ 361,65, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20258-26.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DARCI MONTICELLI, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 20262-42.2019.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): OTACILIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20297-65.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LISANDRA ENCARNACAO GARCIA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA.; Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção

monetária. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 20337-48.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUCIA SAYAGO FELISTOFFA, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).

Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 20351-21.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Agravado(s): MARLI DE MELO MACHADO, Advogado: João Pedro de Jesus Aita, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20431-19.2019.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FERNANDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Carla Daiane Henriques Pedroso, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20479-24.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA VIEIRA, Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Andrinny Bastos de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20508-25.2019.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Advogada: Greice Maria Feiten, Recorrido(s): ROSA JULIANA GUEDES GONCALVES, Advogado: Leonir José Taufe, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20600-49.2018.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): FELIX JOSE RIBEIRO, Advogado: Jóison de Freitas, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.556,59), o que perfaz o montante de R\$ 1.127,82, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 20624-88.2017.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB ECOCREDI, Advogado: Vanderlei Valcarenghi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): GIANCARLO KUNZLER BECKER, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Jornada de trabalho. Empregado de cooperativa de crédito", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação da jornada prevista no art. 224 da CLT ao reclamante, restabelecendo a sentença de origem no que tange à apuração das horas extras deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 20685-21.2017.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Valcéria Lourdes Marson, Agravado(s): CLEOMAR ZANGALLI, Advogado: Alvorci da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20704-13.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): LEONARDO GLEISSE ANCELMO DA SILVA, Advogado: Paulo André Venzon Carneiro Filho, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20722-56.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): RINALDO VAZ RIBEIRO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Embargado(a): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 20723-19.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO BATISTA REHM PELZ, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Marina Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-20838-29.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): BETANIA ELISABETE SKIBINSKI, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo:

AIRR - 20879-16.2019.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): KAUANDER ROSA ORNEL, Advogado: Claudia Maria Ferreira dos Santos, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20936-20.2018.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ROGERIO BITTENCOURT, Advogado: Tatiane Polonio, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 20947-05.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ALEXANDRE GONCALVES BUCK, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Embargado(a): REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21196-12.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NOELI BURGIE DOS SANTOS, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 21505-82.2017.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.-TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Júlio César Capela, Agravado(s): LUIS CARLOS SCHAEFFER LUZ, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 21586-36.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): IEDA MARIA FERRONATTO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva

de fundamentação.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21608-17.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, Advogado: Solange Dias Neves, Embargado(a): JUAREZ DARTORA DE SOUZA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 24176-90.2017.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 24705-80.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): GABRIEL AGRELI DE MELO, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-ED-AIRR - 101017-15.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 33200-36.2008.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EDEILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Oliveira Hughes Filho, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 58000-13.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ÁUREO ROZALES IGNÁCIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 80800-26.2008.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR DA COSTA NEVES, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): B LOG BIONDO LOGISTICA LTDA., Advogado: Ana Cristina Pereira Reis Rosa, Advogado: Ayrton Biolchini Justo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 87100-55.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALBECHE MACHADO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 100053-67.2016.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Daniel da Silva Campos, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE ARMANDO DE FREITAS, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogado: Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 100066-07.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Andressa Martins da Silva, Embargado(a):

SMARC ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100132-13.2019.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100174-34.2017.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOAO CESAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Eduardo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100197-22.2018.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): FERNANDO ELIAS VIEIRA JOGAIB, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 100235-13.2017.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE MARTINS MEIRELES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 188100-49.2001.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 100278-25.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA LUCIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: João Valim Peluzio, Advogado: Sandro Alex Bittencourt da Silva, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100298-89.2019.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WYL DCKCON GONCALVES DINIZ, Advogada: Lívia Maria Iespa, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100394-45.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 100538-96.2017.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA ROSA COSTA NASCIMENTO, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 100552-32.2018.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME DA SILVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000613-10.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Alberto Chedid Filho, Agravado(s): JURAEELSON DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Marcos Antonio Prezença, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100643-03.2018.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Pedro Loula, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LEACY VANELLI FERREIRA, Advogado: Alessânio Badini Joy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.802,46), o que perfaz o montante de R\$ 2.440,12, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 100645-43.2018.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA SILVA LOPES PEREIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do terceiro Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 1000737-92.2019.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ALINE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Anderson Moreira dos Santos, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 100683-12.2019.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO ACIOLE VIEIRA, Advogado: Gabriel Ferreira Rodrigues, Advogada: Karina Noemia Abbud Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100701-46.2016.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA GOES FRADE AMIGO, Advogado: Raphael Gonçalves Bezerra, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100724-15.2019.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JESSICA ARIANA DA SILVA FERRETI, Advogado: Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.158,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.307,94, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100733-60.2018.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): LUCIANO DE ALMEIDA ESPOGEIRO, Advogado: Pedro Ivo de Lima Breves, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Bruna Trentino de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100741-05.2017.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LEONARDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Lucas Abril Lopes de Sousa, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Italo Fontenella, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100764-90.2018.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS- CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001160-93.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARINARA ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100788-67.2018.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100788-78.2019.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VILMAR ELIAS, Advogado: José Roberto Vinhais Corrêa, Advogada: Guiomar da Silva Vieira dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100841-52.2019.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): APARECIDA DA SILVA GUIMARAES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 100850-60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSILDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001318-02.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO AUGUSTO SUHANOV MELHADO PASSONI, Advogada: Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Embargado(a): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100880-51.2019.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HANS DOUGLAS DA SILVA CORREA, Advogado: Sergio Marques Santana, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001682-54.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO MARINS DE LIMA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Advogado: Bruno Adolpho, Advogado: Edgar Yuji Ieiri, Agravado(s): COOPERATIVA ACAO DE TRABALHO DOS

PROFISSIONAIS EM EMPRESASMERCANTIS COOPERATIVACAO, Advogado: Alexandre Ventura, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100917-37.2017.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Daniele dos Santos Mira, Advogada: Tatiane Monteiro, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA SILVA BARROSO MUNIZ, Advogada: Iris Barroso Muniz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100973-78.2016.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARIANA APARECIDA PAULA CORREIAS, Advogada: Patrícia dos Santos, Advogada: Márcia Valéria Menezes Piaç de Lacerda, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101000-80.2017.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): DULCINEA VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Marcus Felipe Meliande Almeida, Advogado: Vinicius da Silva Duarte Xavier, Advogado: Glaucio Lia Siqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101182-50.2017.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEX GOMES GUIMARAES, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Advogado: Diego Alves Cardoso, Agravado(s): JC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 24-02.2016.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO LUIZ SCHU, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101243-85.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE RAIMUNDO DA ANUNCIACAO OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101287-57.2018.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIANA DAUDT NUNES, Advogado: Bernardo Azeredo Cruz, Advogado:

Gecy Crespo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 101566-69.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ANDREA JULIANA DE PAULA YOSHIDA, Advogado: Rodrigo Mendes Mattos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Nathalia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 125-82.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101612-45.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PATRÍCIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Claudete Ramos Pitanga de Paula, Embargado(a): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RRAg - 101630-76.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARTINS FRANCISCO, Advogada: Ana Lúcia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Iria da Silva de Assis Carnaval Rolemberg, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Mariana Duarte Máximo, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 196-86.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ELINE ROCHA DE SANTIAGO, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101818-36.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Alexandre Fernandes, Embargado(a): JULIO CESAR DE MATOS, Advogado: Amauri Almeida de Araújo, Advogado: Marcia Cristina Elias Crevelar, Embargado(a): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 102148-08.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): ELISSANDRA BARBOSA PENA, Advogado: Felipe Luis Alexandre da Silva, Recorrido(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 102363-35.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAOLA MENDES COSTA, Advogado: Paulo

Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 319-25.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procuradora: Roxana Cardoso Brasileiro Borges, Procurador: André Luiz Rodrigues Lima, Agravado(s): ANA RITA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Flavio Woslon de Souza Pontes, Advogado: Carlos Augusto Pinto, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 124740-18.2006.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Recorrido(s): NÁDIA MARIA ALBERTON HOLZ, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 129500-47.2009.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO AUGUSTO PROCÓPIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOERBIGER DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 129700-78.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SIMONE ADRIANA CARATEMUTE, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 130930-75.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR -

140800-15.2006.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO GOMES CABRAL E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogada: Suelen Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 615-19.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METALÚRGICA JANO LTDA., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): JOSÉ MARIA COTA DE LIMA, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 141100-41.2009.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): DANILO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 629-31.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 147700-78.2005.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 643-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): MARILDA DAROS CASARA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício

Zir Bothomé, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 177800-40.2007.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO FELISMINO DE SOUZA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 764-81.2018.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEONICE DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Vantorini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 825-77.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000140-11.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAN SILVA RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Lázaro Oliveira de Souza, Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000161-74.2020.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): ERICA DA SILVA, Advogado: Elaine Cristina Camargo, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 988-89.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): MARIA VERONICA JORGE MARTINS, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Vantuil Geovanio Pereira da Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000299-06.2020.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL DUARTE BRAZ FERNANDES, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1032-07.2019.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000435-43.2019.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON SANTOS DIAS, Advogado: Willian de Sant'Ana Lopes, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DA PONTA, Advogado: Bruno Amaral de Carvalho, Advogada: Patrícia Burguer Berzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 1000450-37.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): JOAO IVANIEL DE FRANCA ABREU, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.306,58), o que perfaz o montante de R\$ 2.665,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000514-49.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): DANIELLE TAVARES PASSOS, Advogado: Leonardo Rofino, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Janine Rocha Trazzi, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1288-26.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR TADEU MARQUES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000667-60.2019.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): ELISLEY FERREIRA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1000671-98.2018.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): STEFANI ALCANTARA DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000692-58.2019.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1309-59.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JANIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000789-93.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOELMA APARECIDA VOLTOLINI OLIVEIRA, Advogado: Michelle Leão Bonfim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 109.599,20), o que perfaz o montante de R\$ 2.191,98, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000893-87.2019.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSANA PORTO PAULINELLI, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.191,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.009,58, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001050-32.2019.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): GLAUCIA BREVES WASHINGTON, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1001116-46.2018.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Embargado(a): EDUARDO SANTANA GONCALVES, Advogado: Cláudio Lansoni Colombi, Advogado: Neide Maria Monteiro, Embargado(a):

INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001120-25.2019.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARIA JEANE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001170-32.2017.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Kõhnen Abramovay, Procuradora: Andréa Vallilo, Recorrido(s): CILEIDE DE SOUSA BRITO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1473-76.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SALVADOR DOS REIS SOUZA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1533-85.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO LACERDA FELÍCIO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001209-54.2019.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Santos Araújo, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Agravado(s): D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.546,70), o que perfaz o montante de R\$ 2.977,33, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1565-81.2017.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSELITA DE SOUSA BARROS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 1001316-19.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Wolney Marinho Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ILMA SILVA DO CARMO, Advogado: Paulo Marcos de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 479, §

7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001444-49.2018.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO COELHO DE DEUS, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 231,40 (duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 23.140,48), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 1001533-17.2018.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO MUFGBRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): THIAGO BORDIGNON, Advogado: David Lean de Souza, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1002246-64.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): RICARDO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1620-43.2017.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEUSA FATIMA PAIVA LIMA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1643-37.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): HERONÍDES BARBOSA ALBINO, Advogado: Daniel Braga de Sá Costa, Advogada: Fernanda Morais Diniz Félix Freitas, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002669-94.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Advogado: Evandro Hilario da Silva, Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogado: Silvana Machado Cella, Agravado(s): CONP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogado: Dirceu Helio Zaccheu Junior, Advogado: Ricardo Chamma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.408,08), o que perfaz o montante de R\$ 4.777,40 (quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1965-78.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): RUBIA RUIZ MERCHI, Advogada: Fernanda Macioski, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 2167-58.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2334-81.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO COSTA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11381-10.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Conrado Nogueira da Silva Carrato, Recorrido(s): TAMIRYS RUBACK DA SILVA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11668-43.2017.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogada: Andiará Brito Costa, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 17800-78.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISLAINE PERES VENSKE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 18200-66.1992.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20010-

90.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO KOPKO, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20154-82.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSILEI PEREIRA CHAGAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20311-72.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEVI FERNANDO MENDES DE LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda dos Santos Figueredo, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20403-87.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): WILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20575-19.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21022-70.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21230-23.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VANESSA BORDIGNON, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 24202-90.2017.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIO ADRIANO DO VALE MARTINS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 24447-75.2018.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina

Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANDERLEI RISSOTO, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 24845-74.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISANGELA TAVARES BALDIVIA QUEIROZ, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 25050-46.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMAR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101999-70.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): FLAVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Advogada: Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 158400-32.2002.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA FATIMA DA GAMA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 237000-08.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): EDISON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000682-21.2018.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): CLAIRTON NORCHANG NETTO, Advogado: Aldo Giovanni Kurle, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 16300-89.2005.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO IDELMIR NEUMANN, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo

Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF,  
aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**